
EXTRATO DA ATA N.º 112 DA 111ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2022, DE FORMA VIRTUAL.

** As informações marcadas como [REDACTED] obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 13.709/2018.

1 Às quinze horas e dez minutos do dia vinte e cinco de março de dois mil e vinte e dois
2 por meio de videoconferência pelo aplicativo zoom, realizou-se a centésima décima
3 primeira Reunião Ordinária da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de
4 Contabilidade do Amazonas, presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
5 Disciplina, CT André de Medeiros Caria. Participaram da reunião os Conselheiros(as)
6 efetivos(as): CT Suani dos Santos Braga, CT Fagner de Macedo Barros, CT Andrey
7 Ricardo Lima de Oliveira, bem como os Conselheiros(as) Suplentes: CT Adriana Cristina
8 Gama Bezerra, CT Maria da Paz Nunes e CT Marcelo de Oliveira Pinho e a
9 Coordenadora da Fiscalização CT Evelyn Paula de Oliveira. Tiveram ausência justificada:
10 Membro Efetivo: CT Renata da Costa Sales. **ORDEM DO DIA: I - JULGAMENTOS DOS**
11 **PROCESSOS (7): Do Conselheiro Relator Fagner de Macedo Barros (1): Processo nº**
12 **2021/000013 - Capitulação - Fato 1:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º
13 da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 2:** Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4
14 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da Infração - Fato 1:** Deixar de
15 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
16 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente. **Fato 2:** Deixar de
17 cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os
18 quais foi contratado, o que identificamos por meio da denúncia nº. 3240/2019.
19 **Decisão do fato 1 e 2:** Voto pela nulidade e cancelamento do Auto de Infração nº
20 2021/000013, e todos os atos processuais originados a partir da recomendação do
21 Conselheiro CLAUDIO HEVERTON MACHADO MACEDO, impedido de relatar a denúncia
22 contra a profissional, uma vez que o mesmo é parte envolvida no processo nº
23 0614036-12.2020.8.04.0001 em tramite na 9ª Vara Criminal de Manaus, contra a
24 profissional, estando portanto impedido de atuar em processos, conforme determina
25 o art. 20, III da Resolução CFC nº 1.603/2020. Por fim, determino que sejam
26 preservadas todas as provas constantes nos autos da denúncia e que a mesma retorne
27 para fase inicial de apuração e seja redistribuída na Reunião da Câmara de Fiscalização,
28 Ética e Disciplina para outro conselheiro relator que não esteja litigando contra a
29 Profissional, afim de que haja completa e total imparcialidade da condução da
30 denúncia, cabendo ao mesmo, a decisão se as provas constantes nos autos da
31 denúncia são suficientes para emitir seu relatório. **Do Conselheiro Relator Marcelo de**
32 **Oliveira Pinho (1): Processo nº 2021/000029 - Capitulação - Fato 1:** Alínea "f" do art.

33 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG
34 01). **Fato 2:** Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b",
35 "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 3:** Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º
36 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da**
37 **Infração - Fato 1:** Apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua
38 guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multa de interesse de
39 terceiros, o que identificamos por meio de denúncia realizada em 04/05/2021 pela
40 empresa, via protocolo F67B-BTQ5-673G-53WK. **Fato 2:** Deixar de cumprir serviços
41 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado
42 pela empresa, o que identificamos por meio de denuncia realizada em 04/05/2021, via
43 protocolo F67B-BTQ5-673G-53WK. **Fato 3:** Demonstrar falta de zelo no desempenho
44 de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos
45 serviços prestados o que identificamos por meio de denúncia realizada em 04/05/2021
46 pela empresa via protocolo F67B-BTQ5-673G-53WK. **Decisão - Fato 1:** Voto pelo
47 arquivamento deste fato, por não ter encontrado materialidade no processo. **Fato 2:**
48 Voto pela aplicação de pena disciplinar de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**
49 por 12 (doze) meses cumulada com a pena ética de **CENSURA PÚBLICA**, aja vista as
50 provas produzidas no processo, deixar de cumprir serviços profissionais de
51 contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado pela empresa,
52 conforme alíneas "e" ou "f" e "g" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Item 20
53 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os §§ 3º e 4º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC
54 1.603/2020. **Fato 3:** Voto pela aplicação de pena disciplinar de **MULTA** no valor de R\$
55 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), equivalente a 05 (cinco) anuidades,
56 cumulada com a pena ética de [REDACTED], por demonstrar falta de
57 zelo no desempenho de suas funções profissionais; pela ocorrência de erro ou falhas
58 na estrutura dos serviços prestados, o que identificamos por meio de denúncia
59 realizada em 04/05/2021 pela empresa, conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
60 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
61 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Totalizando a aplicação de pena
62 disciplinar de **MULTA** no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e
63 **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** de 12 meses e uma única penalidade ética
64 de **CENSURA PÚBLICA**. **Do Conselheiro Relator José Emar Martins dos Santos Filho**
65 **(2): Processo nº 2021/000034 - Capitulação:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
66 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).
67 **Descrição da Infração:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil,
68 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCAM, o
69 que identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamento nº 10404 e
70 notificação nº 2021/000030. **Decisão:** Voto pela aplicação da pena disciplinar de
71 **MULTA** no valor de R\$ 1.509,00 (Um mil, quinhentos e nove reais), referente a três

72 anuidades, combinada com Aplicação da pena Ética de [REDACTED],
73 nos moldes do art. 27, alíneas “B” do Dec. Lei 9.295/1946 com art. 56 e 57, da
74 resolução CFC 1.603/20 e a com Res. CFC Nº 1.636/2021. **Processo nº 2021/000057 -**
75 **Capitulação - Fato 1:** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
76 CEPC (NBC PG 01). **Fato 2:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28,
77 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da Infração -**
78 **Fato 1:** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
79 notificação nº 2021/000001, onde não realizou preenchimento de fichas de fiscalização
80 e nem do agendamento eletrônico, o que identificamos por meio de fiscalização
81 eletrônica agendamento nº 10166 e notificação nº 2021/000001. **Fato 2:** Responder
82 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
83 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCAM, o que identificamos por meio
84 de fiscalização eletrônica agendamentos nº 10166, 10167 e notificação nº
85 2021/000001. **Decisão - Fato 1:** Aplicação de pena disciplinar de **MULTA** no valor de R\$
86 1.006,00 (Um mil e seis reais), referente a duas (2) anuidades, combinada com
87 aplicação da pena ética de [REDACTED], nos moldes do art. 27, alíneas
88 “C” do Dec. Lei 9.295/1946 com art. 56 e 57, da resolução CFC 1.603/20 e a com Res.
89 CFC Nº 1.636/2021. **Fato 2:** Voto pela aplicação do fato 02 da pena disciplinar de
90 **MULTA** no valor de R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais), referente a cinco
91 (5) anuidades, combinada com Aplicação da pena Ética de [REDACTED],
92 nos moldes do art. 27, alíneas “B” do Dec. Lei 9.295/1946 com art. 56 e 57, da
93 resolução CFC 1.603/20 e a com Res. CFC Nº 1.636/2021. Totalizando a aplicação de
94 pena disciplinar de **MULTA** no valor de R\$ 3.521,00 (três mil quinhentos e vinte e um
95 reais) e uma penalidade ética de [REDACTED]. **Da Conselheira Relatora**
96 **Suani dos Santos Braga (1): Processo nº 2021/000048 – Capitulação - Fato 1:** Alínea
97 "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 2:**
98 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
99 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da Infração - Fato 1:** Por descumprimento
100 de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2021/000009, onde
101 o profissional não finalizou o preenchimento do agendamento eletrônico nº 10271 e
102 nem preencheu as fichas fiscalizatórias anexadas na notificação, o que identificamos
103 por meio de fiscalização eletrônica agendamentos nº 10271 e 10272 e notificação nº
104 2021/000009. **Fato 2:** Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil,
105 sem registro cadastral no CRCAM, o que identificamos por meio de fiscalização
106 eletrônica, agendamentos nº 10271 e 10272, e notificação nº 2021/000009. **Decisão -**
107 **Fato 1:** Voto pela Aplicação pena disciplinar de **MULTA** no valor de R\$ 503,00
108 (quinhentos e três reais), acrescida do dobro da multa R\$ 503,00 (quinhentos e três
109 reais), conforme art.57 da CFC 1.603, §1º, II., totalizando R\$ 1.006,00 (mil e seis reais)
110 combinada com Aplicação da pena Ética de [REDACTED]. **Fato 2:** Aplicação

111 de pena disciplinar de **MULTA** equivalente a 03 (três) anuidades, no valor de R\$
112 1.509,00 (um mil quinhentos e nove reais), acrescida do dobro da multa R\$ 1.509,00
113 (um mil quinhentos e nove reais), conforme art. 57 da CFC 1.603, §1º, II., totalizando
114 R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais) combinada com aplicação da pena ética de
115 [REDACTED]. Totalizando a aplicação de pena disciplinar de **MULTA** no valor
116 de R\$ 4.024,00 (quatro mil e vinte e quatro reais) e uma penalidade ética de [REDACTED]
117 [REDACTED]. **Da Conselheira Relatora Renata da Costa Sales (1): Processo nº**
118 **2021/000053 - Capitulação - Fato 1:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
119 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 2:** Itens 7, 8
120 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Descrição da Infração -**
121 **Fato 1:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
122 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCAM, o que
123 identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamentos nº 10161 e 10162 e
124 notificação nº 2021/000002. **Fato 2:** Deixar de apresentar prova de contratação dos
125 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
126 técnica perante clientes: 1) [REDACTED], 2) [REDACTED]
127 [REDACTED], 3) [REDACTED], 4) [REDACTED]
128 [REDACTED], 5) [REDACTED], o que
129 identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamento nº 10161 e notificação
130 nº 2021/000002. **Decisão: Fato 1:** Voto pela aplicação de pena DISCIPLINAR de MULTA
131 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) combinada à aplicação da pena Ética de
132 [REDACTED], em conformidade com a alínea "c" e "g" do Art. 27 do DL
133 9295/46 e Art. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20. **Fato 2:** Voto pela aplicação de pena
134 disciplinar de **MULTA** no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) acrescida de 4/10
135 R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos) totalizando o montante de R\$ 704,20
136 (setecentos e quatro reais e vinte centavos) combinada à aplicação da pena ética de
137 [REDACTED], em conformidade com a alínea "c" e "g" do Art. 27 do DL
138 9295/46 e Art. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20. Perfaz a aplicação de pena disciplinar de
139 MULTA o valor total de R\$ 1.207,20 (Hum mil duzentos e sete reais e vinte centavos) e
140 penalidade Ética de [REDACTED]. **Do Conselheiro Relator CT Andrey**
141 **Ricardo Lima de Oliveira. (1): Processo nº 2021/000055 – Capitulação - Fato 1:** Alínea
142 "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 2:**
143 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
144 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da Infração: Fato 1:** Por descumprimento de
145 determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2021/000018, onde
146 não apresentou as cópias dos documentos (Exemplo: Conjunto das Demonstrações
147 Contábeis bem como o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Perícia)
148 referentes a utilização das Certidões de Regularidade Profissional seguintes:
149 1)AM/2018/00003597 - 31/08/2018 (Junta), 2)AM/2019/00000102 - 17/01/2019

150 (Junta), 3) AM/2019/00002086 - 23/05/2019 (Junta), o que identificamos por meio de
151 fiscalização eletrônica agendamento nº 10258 e notificação nº 2021/000018. **Fato 2:**
152 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
153 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCAM, o que
154 identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamento nº 10258 e 10259 e
155 notificação nº 2021/000018. **Decisão - Fato 1:** Aplicação de pena DISCIPLINAR de
156 **MULTA** no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) acrescida de 2/10 R\$ 100,60
157 (cem reais e sessenta centavos) totalizando o montante de R\$ 603,60 (seis centos e
158 três reais e sessenta centavos) combinada à aplicação da pena ética de [REDACTED]
159 [REDACTED], em conformidade com a alínea “c” e “g” do Art. 27 do DL 9295/46 e Art.
160 56 e 57 da Res. CFC 1603/20. **Fato 2:** ARQUIVAMENTO devido a regularização. Esse
161 fato foi regularizado no prazo. Perfaz a aplicação de pena DISCIPLINAR de **MULTA** no
162 valor de R\$ 603,60 (seis centos e três reais e sessenta centavos) combinada à aplicação
163 da pena ética de [REDACTED]. **II – DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS (1):**
164 **Conselheira Relatora Suani dos Santos Braga (1):** Processo nº 2021/000059.
165 **Conselheira Maria da Paz Nunes (1):** Processo nº 2021/000035. **Conselheiro Andrey**
166 **Ricardo Lima de Oliveira (2):** Processos nº 2021/000001 e nº 2021/000005. **III –**
167 **CIENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS TRANSITADOS EM JULGADO PARA ARQUIVAMENTO**
168 **EM MARÇO/22 (3):** Processo nº 2021/000002. Decisão: Multa e [REDACTED]
169 [REDACTED]. Data de Trânsito e Julgado: 21/10/2021. **Processo nº 2021/000004.**
170 Decisão: Multa e [REDACTED]. Data de Trânsito e Julgado: 11/12/2021.
171 **Processo nº 2021/000006.** Decisão: Multa e [REDACTED]. Data de Trânsito e
172 Julgado: 21/12/2021. **IV – PROCESSOS ARQUIVADOS POR DESPACHO DO VICE -**
173 **PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA:** Não houve. E, nada mais havendo
174 a tratar, o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT André de Medeiros
175 Caria, encerrou a sessão às dezesseis horas e dez minutos e para constar, eu, Evelyn
176 Paula de Oliveira, secretariei e lavrei a presente ata.

Evelyn Paula de Oliveira
Secretária